



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 062/2016

ALTERA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, LEI COMPLEMENTAR 18/2007, E CRIA CARGOS DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buenópolis Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 18/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município, na Carreira do Serviço de Saúde, com a criação do cargo de Agente de Combate a Endemias com 06 (seis) vagas, e do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com 25 (vinte e cinco) vagas, de seguinte forma:

- carga horária: 40 horas semanais; escolaridade: haver concluído o ensino fundamental; remuneração (R\$ 1.014,00).

- carga horária: 40 horas semanais; escolaridade: haver concluído o ensino fundamental; remuneração (R\$ 1.014,00), residir na sua área de abrangência.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Anexo IV da Lei Complementar 18/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município, na Carreira do Serviço de Saúde, para criar as funções de cargo de Agente de Combate a Endemias, e do cargo de Agente Comunitário de Saúde, de seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

➤ LIII - Agente de combate a endemias - ACE:

FUNÇÕES DO ACE:

- ✓ Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, Leishmaniose; Chagas, Esquistossomose, etc; Palestras, detetização, limpeza e exames;
- ✓ Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;
- ✓ Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* em imóveis;
- ✓ Realizar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo *Aedes Aegypti*;
- ✓ Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para Leishmaniose Visceral;
- ✓ Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais;
- ✓ Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica;
- ✓ Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;
- ✓ Realizar exames coproscópicos para controle de Esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas;
- ✓ Realizar palestras em escolas e outros seguimentos;
- ✓ Detetizar para combater ao Dengue e outros insetos.

➤ LIV - Agente Comunitário de Saúde - ACS:

FUNÇÕES DO ACS:

- ✓ Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- ✓ Promover de ações de educação para a saúde individual e coletiva;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- ✓ Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- ✓ Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- ✓ Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- ✓ Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Ações na prevenção e atuação em vigilância à saúde com foco no controle vetorial do mosquito *Aedes aegypti*:

- ✓ Orientar a população sobre o agente transmissor, as doenças transmitidas e as formas de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;
- ✓ Mobilizar a comunidade para desenvolver ações de prevenção e controle no combate *Aedes aegypti*;
- ✓ Visitar os domicílios para:
 - a. Informar a seus moradores sobre o agente transmissor e as doenças transmitidas;
 - b. Vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquitos;
 - c. Orientar e acompanhar o morador na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos;
 - d. Realizar a remoção mecânica dos ovos e larvas do mosquito, ou outras ações de manejo de vetores definidas pelo gestor municipal;
 - e. Articular com a equipe da Atenção Básica e acionar o Agente de combate de endemias (ACE) e/ou equipe de vigilância epidemiológica, quando houver a necessidade de outras ações no controle vetorial;
 - f. Notificar os casos suspeitos de Dengue, Chikungunya e Zika vírus, em ficha específica do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e/ou outros sistemas similares, e informar a equipe de Atenção Básica;
 - g. Planejar as ações de controle vetorial em conjunto com a equipe de vigilância epidemiológica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente até o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 1,60% da receita prevista e da despesa fixada, mediante a utilização de recursos disponíveis e não comprometidos, conforme previsto no artigo 43, incisos II a IV, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Os recursos de que trata o artigo 3º serão usados para suplementar parcialmente as seguintes dotações:

02.10.10.10.272.0083.2016.3.1.90.13.00	Fonte 1.48.00	70.000,00
02.10.10.10.301.2620.2350.3.1.90.04.00	Fonte 1.48.00	250.000,00
02.10.10.10.305.2622.2359.3.1.90.04.00	Fonte 1.48.00	80.000,00

Art. 5º - Para fazer face à suplementação de que trata o artigo 3º, ficam parcialmente anulados os valores das seguintes dotações:

02.10.10.10.301.2620.2350.3.3.90.36.00	Fonte 1.48.00	220.000,00
02.10.10.10.302.2619.1444.4.4.90.52.00	Fonte 1.23.00	70.000,00
02.10.10.10.122.2619.1196.4.4.4.90.52.00	Fonte 1.02.00	10.000,00
02.10.10.10.301.2619.1263.4.4.90.61.00	Fonte 1.23.00	45.000,00
02.10.10.10.301.2619.1343.4.4.90.52.00	Fonte 1.23.00	55.000,00

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 27 de abril de 2016.



JOSE ALVES
Prefeito M. Buenópolis